



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 1.007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Estabelece critérios para parcelamento de créditos tributários de qualquer natureza e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamentação legal disposta nos artigos 267 e 275, da Lei Municipal nº 1.017, de 30 de setembro de 2021, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e estabelece o Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Fisco Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) vezes, créditos tributários de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a aplicação de critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O parcelamento será efetuado para pagamento em cotas mensais, iguais e consecutivas, cujos valores não poderão ser inferiores a 22,00 (vinte e duas) URMs (Unidades de Referência Municipal).

Art. 3º - O número de cotas poderá ser arbitrado pelo Fisco Municipal até o limite estabelecido neste Decreto, dependendo do montante do débito do contribuinte.

Art. 4º - No parcelamento tributário o contribuinte fica sujeito a incidência das despesas acessórias aplicáveis ao saldo do débito, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, acarretará a interrupção do parcelamento, ficando o contribuinte sujeito ao pagamento do saldo em parcela única.

Art. 6º - O parcelamento de débitos, salvo casos previstos em leis específicas, deverá ser requerido por escrito pelo interessado, que deverá pagar a primeira cota no ato de deferimento do pedido.

Art. 7º - O presente Decreto do Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em, 23 de Fevereiro de 2022.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração